



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

Porto Alegre, 3 de janeiro de 2022.

INFORMAÇÃO DSERV/DPLAN Nº 001/2022

Expediente Administrativo nº 21140000062154

Para: DELIC

Assunto: Resposta Pedido de Esclarecimento

Em resposta ao questionamento de fl. 456, relativo ao Pedido de Esclarecimento apresentado sob protocolo nº 6856, informamos o que segue:

1) Está correto a base salarial dos Auxiliar de Serviços Gerais e CCT RS 002596/2021?

Resposta: Sim, está correta a base salarial dos Auxiliar de Serviços Gerais. Como constou nos contratos anteriores, o cargo dos Auxiliares de Serviços Gerais é regido pelo Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre - CNPJ nº 92.967.686/0001-02. Na CCT atual - RS 002596/2021 - o valor do salário base do ajudante é de R\$ 1.447,60, a partir de 01/09/2021 - Contrato atual nº 21/01/055 e Contrato anterior nº 18/01/066.

2) As funções de Tec. Telefonia e Tec Refrigeração e Climatização utilizando a mesma CCT (RS 000574/2022), qual sindicato estão utilizando?

Resposta: Está sendo utilizado o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ 91.744.557/0001-92. Em razão do novo Termo Aditivo à CCT RS000574/2021, publicada no site do MTE sob nº RS000331/2021, informa-se a retificação da planilha dos postos de Técnico Refrigeração Climatização e Técnico Telefonia, folhas 471/531 do expediente administrativo.

3) Não localizamos a exigência de Qualificação Técnica da empresa junto ao CREA, visto os serviços a serem desempenhados, necessita acompanhamento de Responsável Técnico (RT) com ART registrada no CREA:

Resposta: conforme informação da assessoria jurídica da DEPAD, a exigência ou não de registro no CREA e/ou CRT não consta na seara jurídica, mas sim, no juízo de mérito, ao qual o Administrador Público deve se pautar pela oportunidade e conveniência, razão pela qual a SEFAZ/RS optou por não solicitar tal exigência.



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 - 2º ANDAR - CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



4) No item 8 – Disposições Especiais – Laudo Técnico e Perícia, deverá a empresa vencedora no prazo de 30 (trinta) apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), para fins de pagamento de insalubridade, o que está em desacordo com a legislação, visto que estão tendo como base as CCTs, que possuem ou não tal exigência deste benefício, arcando a empresa assim com estes custos, como deve proceder:

Resposta: conforme texto do Termo de Referência – “ O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), visando apurar a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores a cada um dos trabalhadores alocados no contrato ” – a empresa, após a assinatura do contrato , quando se concretizará a contratação, terá 30 dias para a apresentar o laudo e, conforme item 8.1.3 - constatada a incidência de adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, a empresa ficará obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, neste caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 , ou seja, caso haja a exigência de pagar insalubridade ou periculosidade a empresa terá direito à revisão de preços.

Portanto, destacamos a retificação da planilha de custos, em especial aos postos de Técnico Refrigeração Climatização e Técnico Telefonia, resultando no valor global mensal de R\$ 99.626,43, folhas 471/531 do expediente administrativo.

Assim, encaminhamos o presente expediente para demais providências.

Atenciosamente,

Ramis Nehme de Azevedo
DSERV/DPLAN

De acordo.

Sibele de Almeida Geiss
Diretora do DPLAN/CELIC



Nome do documento: 001 21140000062154 Para DELIC_Resposta Pedido de Esclarecimento rna.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ramis Nehme de Azevedo	SPGG / DEPLAN/CELIC / 349682101	03/01/2022 10:59:26
Sibele de Almeida Geiss	SPGG / DEPLAN/CELIC / 349546901	03/01/2022 11:41:33





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

Porto Alegre, 4 de maio de 2022.

INFORMAÇÃO DSERV/DPLAN Nº 477/2022

Expediente Administrativo nº 21/14000006215-4

Para: DELIC/CELIC

Assunto: licitação

Restituímos o expediente ao DELIC para prosseguimento informando que o órgão retificou os itens 8.1 e 8.1.1 do TR.

Portanto será necessário retificar o Edital conforme demonstrado abaixo:

Onde se lê:

“8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), visando apurar a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores a cada um dos trabalhadores alocados no contrato.

8.1.1. A execução da perícia e a confecção do laudo será realizado às expensas do CONTRATADO, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, atestando o grau de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 ou, como perigosa, na NR-16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando os pagamentos dos respectivos adicionais condicionados à realização da referida perícia.”

Leia-se:

“8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), para fins previdenciários, e o laudo técnico previsto no ARTIGO 195 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT), conforme regramento constante na NR-15 e NR-16, visando apurar a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade a cada um dos trabalhadores alocados no contrato.

8.1.1. A execução da perícia e a confecção dos laudos serão realizados às expensas do CONTRATADO, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, atestando o grau de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 ou, como perigosa, na NR-16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando os pagamentos dos respectivos adicionais condicionados à realização da referida perícia.”

Atenciosamente,

Gabriel Requena Nizarala
Chefe da DSERV/DPLAN/CELIC.



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



De acordo.

Sibele de Almeida Geiss
Diretora do DPLAN/CELIC.



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160

Nome do documento: 477 21140000062154 Para DELIC retificado o item 8 do TR GRN.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gabriel Requena Nizarala
Sibele de Almeida Geiss

SPGG / DEPLAN/CELIC / 437557201
SPGG / DEPLAN/CELIC / 349546901

03/05/2022 17:58:57
04/05/2022 17:32:47





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Informação nº 0766/2022-ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

Assunto: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 9021/2022

Processo nº 21/1400-0006215-4

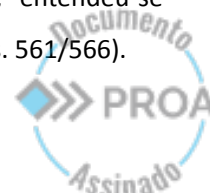
O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto à impugnação interposta pela empresa SV APOIO LOGÍSTICO EIRELI (fls. 551/558) ao Edital de Pregão Eletrônico nº 9021/CELIC/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de 01 (um) supervisor, 03 (três) marceneiros, 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) eletricitas, 01 (um) instalador hidráulico, 01 (um) técnico em telefonia, 01 (um) técnico em refrigeração e climatização, 01 (um) pedreiro e 02 (dois) pintores, para a Secretaria da Fazenda do Estado do RS.

A impugnante alega que alguns dos cargos a serem contratados exigem o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, os quais não foram cotados nas planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas pela CELIC. Diz que o órgão licitante previu, no termo de referência (fl. 420), que a empresa vencedora, após a celebração do contrato, deveria apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) – item 8 – e, dependendo do resultado, pagar os respectivos adicionais. Requereu, desse modo, a retificação do Edital, a fim de que fossem incluídos os adicionais nos custos e valor estimado para o certame.

Diante dessa nova metodologia, de não cotar os adicionais nas planilhas de custos e formação de preços e impor a obrigação após a contratação, entendeu-se pertinente consultar a PGE/RS antes de responder à impugnação interposta (fls. 561/566).

Sobreveio o Parecer nº 19.326/2022 da PGE/RS (fls. 580/601).

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



É o relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita no item 14 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

Analisando o expediente administrativo, verificamos que, não houve a cotação de adicionais de insalubridade e periculosidade nas planilhas de custos e formação e preços disponibilizadas por esta CELIC. No entanto, no termo de referência (fls. 396/421), constou a seguinte previsão:

8. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – LAUDO TÉCNICO E PERÍCIA:

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), visando apurar a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores a cada um dos trabalhadores alocados no contrato.

8.1.1. A execução da perícia e a confecção do laudo será realizado às expensas do CONTRATADO, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, atestando o grau de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 ou, como perigosa, na NR-16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando os pagamentos dos respectivos adicionais condicionados à realização da referida perícia.

8.1.2. A realização da perícia deverá ser comunicada antecipadamente à SEFAZ, que acompanhará a sua realização, bem como poderá indicar Assistente Técnico;

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



8.1.3. Constatada a incidência de adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, a empresa ficará obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, neste caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

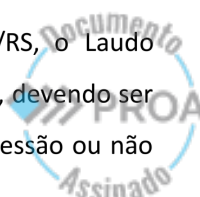
Ou seja, não obstante a ausência de cotação dos referidos adicionais, houve a previsão de sistemática diferenciada: a empresa vencedora do certame deveria, dentro de prazo estabelecido, realizar Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a fim de verificar se os adicionais são devidos e, em caso positivo, pagá-los aos empregados envolvidos desde o início da sua execução.

No Parecer nº 19.326/2022, a PGE/RS, ao ser questionada acerca da possibilidade de aplicação dessa nova metodologia, afirmou que a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade devem ser atestadas in loco por meio de perícia realizada por profissional da área habilitado perante o Ministério do Trabalho. Outrossim, apontou que é viável o formato que constou no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 9021/2022, qual seja, a previsão em cláusula contratual de obrigação da empresa contratada em providenciar, às suas expensas, a confecção de laudo técnico pericial para atestar a existência de condições de periculosidade ou insalubridade. Ponderou, ainda, que o laudo deve ser efetivado em prazo que permita o pagamento ainda no curso do primeiro mês do início da contratação, evitando pagamentos retroativos.

Isso posto, sugerimos que a impugnação oposta pela empresa SV APOIO LOGÍSTICO EIRELI ao Edital de Pregão Eletrônico nº 9021/CELIC/2022 deve ser conhecida e, no mérito, desacolhida.

No entanto, consoante constou no referido Parecer da PGE/RS, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) tem fins previdenciários, devendo ser exigido, também, o laudo previsto no art. 195 da CLT, o qual destina-se à concessão ou não

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme regramento previsto na NR-15 e NR-16.

Assim previu o Parecer da PGE/RS ao analisar a questão: *Nesse quadrante, deve ser revisado o item 8 do aludido Termo de Referência, a bem de contemplar a obrigatoriedade da empresa contratada em emitir tanto o laudo pericial técnico para fins de aferição in loco da presença de agente que ponha em risco a saúde do trabalhador, e em que grau, com o objetivo de pagamento dos correlatos adicionais de insalubridade ou periculosidade, nos termos da legislação trabalhista, quanto o LTCAT para fins de elaboração do PPP e de eventual recolhimento das alíquotas de contribuição previdenciária a maior, a bem lastrear a concessão de aposentadoria especial, nos moldes em que estipula a legislação previdenciária. Por derradeiro, conquanto inexistentes vedações legais, sob a ótica trabalhista e previdenciária, para a nova metodologia de composição do Termo de Referência proposta pela SEFAZ, importante ponderar que existem contratações de serviços continuados em que é notória a necessidade do pagamento dos adicionais em apreço - podendo-se citar, exemplificativamente, os contratos de limpeza e higienização de ambientes -, devendo a Administração, nessas hipóteses, ter a cautela de ou incluir tais despesas na cotação da planilha de custos, ainda que dependentes de futura confirmação por meio de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, ou exigir garantia computando-se essas rubricas, de modo a preservar a lisura da competição pública.*

Desse modo, não obstante a metodologia utilizada seja viável sob a ótica jurídica, deve o termo de referência ser retificado tão somente para incluir a exigências dos dois laudos periciais, consoante fundamentação supra, motivo por que o expediente deve ser encaminhado ao DPLAN/CELIC para que, em contato com o órgão, providencie a retificação.

Contudo, à consideração superior.



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Carla Melati

Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

À Coordenadora Setorial Substituta.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

Fernanda Foernges Mentz

Coordenadora Setorial Substituta

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

Nome do documento: info 0766 CM impugnacao - PE 9021-2022 - 211400-00062154 adicional periculosidade insalubridade.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SPGG / ASJUR/CELIC / 340589302	25/04/2022 11:30:15
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	25/04/2022 13:12:16
Fernanda Foernges Mentz	SPGG / ASJUR/CELIC / 293970301	27/04/2022 17:19:53

